

# Gás Natural e Desenvolvimento: Integrando as Futuras Receitas do Gás da Bacia do Rovuma na Agenda de Desenvolvimento Local em Cabo Delgado



Creditos: CIVILINFO

**H**á sensivelmente 10 anos, Moçambique foi palco de uma das maiores descobertas de gás natural no mundo, com potencial de colocar o País no quadro dos principais exportadores globais. Como resultado das pesquisas realizadas, em 2010 foi anunciada a primeira grande descoberta da Bacia do Rovuma, província de Cabo

Delgado, o primeiro no furo Windjammer 2, depois outras descobertas consideráveis de gás natural nas Áreas 1 e 4. Estima-se que o total de reservas descobertas nas duas áreas, incluindo os reservatórios tranzonais, seja de cerca de 170 Tcf (trilhões de pés cúbicos) de gás natural *in situ*<sup>1</sup>. Estas descobertas colocam Moçambique como o maior detentor de

<sup>1</sup> <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Descobertas-na-Bacia-do-Rovuma/Historia-das-Descobertas-na-Bacia-Sedimentar-do-Rovuma>

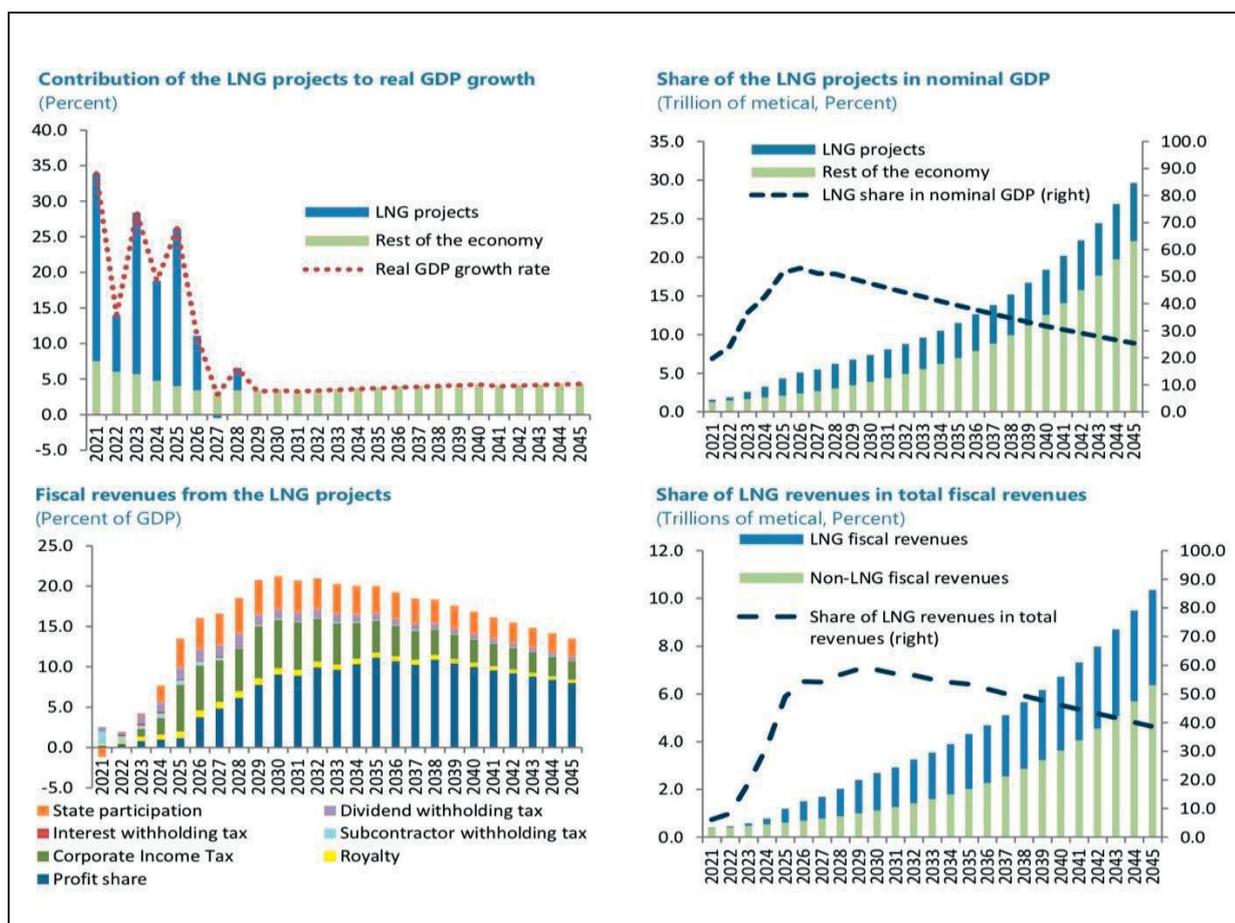
gás natural em África (depois da Nigéria e da Argélia) e o 12º a nível mundial. Ademais, o desenvolvimento dos campos offshore do Rovuma (Área 1 e Área 4) é o maior projecto da África Subsaariana em termos de tamanho de investimento, podendo ultrapassar os US\$ 100 bilhões. Prevê-se que quando a produção atingir o pico, Moçambique poderá tornar-se o terceiro maior exportador de Gás Natural Liquefeito (LNG na sigla inglesa) do mundo, a seguir ao Qatar e à Austrália<sup>2</sup>.

Como resultado das grandes descobertas de gás na Bacia do Rovuma, foram aprovados, até ao momento de três (3) projectos, nomeadamente, o Projecto Coral Sul FLNG

a ser implementado na Área 4 pela Eni, o Projecto Golfinho/Atum, a ser executado na Área 1 pela Total Energies, e o Projecto Rovuma LNG, a ser executado também na área 4 pela Mozambique Rovuma LNG (MRV).

As projeções do FMI, publicadas em 2016, estimam que em termos de contribuição fiscal, as receitas fiscais totais dos projectos de gás ao longo de todo período do projecto até 2045 podem chegar a cerca de US\$ 500 bilhões. As principais fontes de receitas fiscais são a participação do governo no gás de lucro, o IRPC e os dividendos pagos pela ENH, que possui uma participação de 15% na Área 1 e 10% na Área 4.

Fig.: Implicações macroeconómicas e fiscais dos projectos de LNG em Moçambique



Fonte: FMI (2016)

<sup>2</sup> FMI, 2016; FMI, 2019.

O expectável após a descoberta de recursos naturais é que os países alcancem melhores níveis de desenvolvimento. Entretanto, os países ricos em recursos tendem, paradoxalmente, a ter níveis mais elevados de conflito e taxas mais baixas de estabilidade e crescimento económico, padecendo, portanto, da maldição dos recursos<sup>3</sup>. Com efeito, Moçambique já enfrenta os riscos da maldição dos recursos, o que pode impedir que a sua exploração traga benefícios para

as comunidades locais.

Este contexto suscita a necessidade de uma reflexão profunda sobre os mecanismos apropriados de partilha de receitas para a integração das regiões produtoras na agenda do desenvolvimento do desenvolvimento local. A experiência de muitos países africanos mostra que problemas na gestão e partilha de receitas dos recursos naturais têm sido uma das principais causas de conflitos violentos.

Tabela 1: Conflitos relacionados com recursos naturais e receitas em África

País	Origem/Manifestação do Conflito	Problemas	Violência/Resultado
Angola	Corrupção do Estado	Controlo de receitas, abusos de direitos humanos	Guerra civil
Chade – Camarões	Captura de elite, corrupção	Oleodutos e possíveis danos ambientais, controlo de receitas	Sabotagens e sequestros semelhantes ao modelo da Nigéria
Congo - Brazzaville	Corrupção do Estado	Controlo de receitas, abuso de direitos humanos	Guerra civil, alegações de exploração e envolvimento de empresas petrolíferas
Nigéria	Corrupção, movimentos separatistas, tumultos	Repatriação da receita do petróleo, pilhagem de oleodutos, falta de compartilhamento da receita local	Sequestro de petroleiros e aquisição forçada de plataformas de petróleo, sabotagem local para captura de recursos para uso
São Tomé e Príncipe	Corrupção do Estado, captura de elite, golpe de Estado	Novas descobertas de petróleo	Nenhum até o momento
Sudão	Movimento secessionista	Captura e controlo da receita do petróleo	Guerra civil prolongada

Source: Adaptado de USAID e FESS (2006)<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> NRG. The Resource Curse: The Political and Economic Challenges of Natural Resource Wealth. NRG Reader, 2015. Disponível em:

[https://resourcegovernance.org/sites/default/files/nrgi\\_Resource-Curse.pdf](https://resourcegovernance.org/sites/default/files/nrgi_Resource-Curse.pdf)

<sup>4</sup> NRG & UNDP (2016). NATURAL RESOURCES REVENUE SHARING. The Natural Resources Governance Institute.

Como forma de fazer face a esses desafios e promover o desenvolvimento das regiões produtoras, muitos países dividem as receitas da indústria extractiva entre as autoridades nacionais e subnacionais de maneiras distintas de como elas compartilham as receitas fiscais coletadas de outros sectores. Globalmente, há uma tendência de maior partilha de receitas como parte de uma maior descentralização fiscal e em resposta às demandas das regiões ricas em recursos por uma parcela dos benefícios da extracção. Em outros países, como a Nigéria, verificou-se uma renegociação dos acordos de partilha de receitas de re-

ursos em resposta à insatisfação local com os benefícios existentes. Em outros ainda, como Uganda, a partilha das receitas de recursos está foi recentemente introduzida como um esforço para servir as comunidades afectadas e prevenir conflitos. Nesta perspectiva, quatro factores justificam o estabelecimento de regimes de partilha de receitas dos recursos naturais, nomeadamente, (i) reconhecer as reivindicações locais sobre os recursos naturais; (ii) compensar os impactos negativos da extracção; (iii) promoção do desenvolvimento económico em regiões ricas em recursos; e (iv) mitigar ou prevenir conflitos violentos<sup>5</sup>.

## **Existe uma política de partilha de receitas da indústria extractiva em Moçambique?**

A base legal sobre a distribuição das receitas da indústria extractiva para o desenvolvimento das comunidades que hospedam os grandes investimentos em Moçambique está assente nas Leis 11/2007 e 12/2007, de 27 de Junho. Apesar de não serem específicas, estas leis determinam que uma percentagem dos royalties seja destinada ao desenvolvimento das comunidades locais. Seis (6) anos depois, em 2013, através da Lei Orçamental (Lei 1/2013, de 7 de Janeiro), o governo decidiu definir uma percentagem de 2.75% dos royalties. No mesmo ano, foram definidos os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas canalizadas às comunidades através da circular nº 01/MPD-MEF/2013. À luz deste instrumento, são elegíveis projectos visando a construção de infra-estruturas socioeconómicas (educação, saúde, agricultura, silvicultura, serviços, estradas e pontes de interesse local e sistemas de abastecimento de água e saneamento). Em 2014, foram aprovadas as novas leis de minas e de petróleos, e ambas preconizam igualmente a canalização de uma percentagem das receitas dos recursos ao Orçamento do Estado para o desenvolvimento das comunidades.

Numa perspectiva comparativa, tendo em conta a experiência de partilha de receitas em outros países ricos em recursos naturais, nota-se que a percentagem de 2,75% que é transferida para as comunidades produtoras em Moçambique é das mais baixas de África e do mundo, o que suscita a necessidade urgente de uma revisão como uma das estratégias de mitigação do conflito em Cabo Delgado, colocando-a na agenda do desenvolvimento do País. Esta questão faz parte de uma agenda ampla de advocacia por parte das organizações da sociedade civil<sup>6</sup>. À luz da experiência internacional, identificam-se alguns aspectos importantes a observar para uma partilha eficiente, justa e estável das receitas da indústria extractiva: clareza na definição dos objectivos da partilha e alinhamento do sistema de partilha de receitas com seus objectivos; escolha de fontes de receita e ferramentas fiscais adequadas; definição de fórmulas de transferência de receita simples e executáveis; criação de um grau de flexibilidade no sistema; consenso nacional sobre a fórmula; codificação da fórmula na lei; transparência e formalização de uma supervisão independente<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> NRGI & UNDP (2016). NATURAL RESOURCES REVENUE SHARING. The Natural Resources Governance Institute.

<sup>6</sup> Vide: AENA (2020). O GOVERNO AINDA NÃO POSSUI UM DISPOSITIVO LEGAL PARA ASSEGURAR A GESTÃO RESPONSÁVEL DAS RECEITAS DO SECTOR EXTRACTIVO CANALIZADAS AS COMUNIDADES; CIP (2020). MODELO ACTUAL DE TRANSFERENCIA PARA AS COMUNIDADES PODE GERAR DESIGUALDADES ECONOMICAS E SOCIAIS: A TAXA DE TRANSFERENCIA DEVE SER REVISTA DE 2,75 PARA 5,75.

<sup>7</sup> NRGI & UNDP (2016). NATURAL RESOURCES REVENUE SHARING. The Natural Resources Governance Institute.



### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beula  
**Autor:** Américo Maluana

**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, e Ligia Nkavando  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIRO PROGRAMÁTICO



#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

